



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone: (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.782, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2016, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

ARTIGO 1º- Cabe à Diretoria Municipal de Recursos Humanos a realização do Processo Seletivo Nº 01/2016, para contratação de servidores por tempo determinado para não interromper a prestação de serviços e/ou atendimento aos munícipes e, para os fins da Leis Complementares Municipal nº 109/2015, nº 268/2015, e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para cumprir demais legislações vigentes e normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- A Diretoria Municipal de Recursos Humanos elaborará, para o processo seletivo público, o edital que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente o nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de processo seletivo a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos e de prática nos casos em que os requisitos do cargo exigir;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 3º- O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone: (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 4º- O processo seletivo destina-se a contratação de servidores por tempo determinado para não interromper a prestação de serviços e/ou para os fins da lei complementar nº 109/05 ou outras que eventualmente vierem a substituí-la e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para cumprir demais legislações vigentes e normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

ARTIGO 6º- O processo seletivo poderá ser realizado por uma empresa técnica especializada no ramo, que organizará e executará o processo seletivo, a qual deverá ser contratada mediante prévio processo licitatório, se necessário for, nos termos da lei específica.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela empresa contratada para a realização do certame, cabendo a esta decidir as formas de realizá-las, garantindo o amplo acesso à divulgação aos interessados.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura e pela empresa contratada nos meios de comunicação, nos sítios eletrônicos da empresa e da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no processo seletivo, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital e deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do processo seletivo.

ARTIGO 13- Quando da realização do processo seletivo ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone: (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o processo seletivo, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do processo seletivo.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Comissão julgadora do Processo Seletivo.

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de Março de 2016.

JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL